



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.435/09, DE 14 DE ABRIL DE 2009.**

*Concede a Revisão Geral Anual do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores, aos proventos dos aposentados, aos pensionistas e celetistas do Poder Executivo e aos proventos dos aposentados e pensionistas que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.831, de 29.3.2004, é concedida pela aplicação do índice de 5,9% (cinco vírgula nove por cento), que será pago parceladamente e de forma não cumulativa, sendo 2% (dois por cento) no mês de abril, 2% (dois por cento) no mês de maio, sendo a última parcela no mês de junho com índice de 1,9% (Um vírgula nove por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos empregados celetistas, aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 2009.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 14/04/2009 a 29/04/2009

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL